

IATE CLUBE DE PARANAGUÁ

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

TÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR, SEUS MEMBROS E FUNÇÕES.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

TÍTULO I

FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

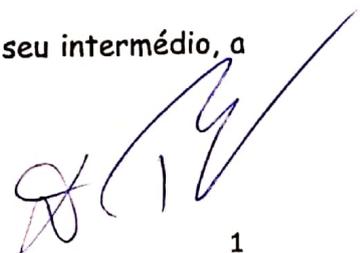
Art. 1. O IATE CLUBE DE PARANAGUÁ, doravante denominado, simplesmente, CLUBE, I.C.P. ou ICP, fundado em 16 de dezembro de 1952, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de existência indeterminado, inscrito no CNPJ sob número 75.180.612/0001-02, e tem sua sede na rua Benjamin Constant, 423, CEP 83203-450, Paranaguá Pr., com patrimônio representado por ações, que conferem simples direito de ingresso no quadro social do clube, na qualidade de sócio acionista, desde que sejam cumpridas as exigências legais e as previstas neste estatuto.

Art. 2. O CLUBE tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo CLUBE.

Art. 3. O CLUBE é constituído por sócios de ambos os sexos, vedadas, por seu intermédio, a discriminação e a propaganda de ideias políticas, religiosas e raciais.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



1

Art. 4. O **CLUBE** é administrado pelos próprios sócios, através de mandatos eletivos e outras formas de provimento, nos diversos cargos e funções, vedando-se qualquer tipo de remuneração ou gratificação pelo exercício das atividades.

Art. 5. O **CLUBE** tem por objetivo principal dirigir e incentivar a prática de esportes náuticos, a motor, vela, remo e pesca, em caráter amador, podendo incrementar, também, a prática da natação, regatas, certames e provas de eficiência entre embarcações e atividades assemelhadas.

Art. 6. Além disso, o **CLUBE** organizar-se-á como entidade de caráter recreativo e social, desenvolvendo e incentivando desportos náuticos, terrestres e diversões de outras ordens, visando sempre a congregação entre os seus associados.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

DAS CATEGORIAS

Art. 7. As categorias de sócios são:

I - **SÓCIO FUNDADOR**: é o sócio acionista que, tendo participado da fundação do clube, tenha sido considerado; como tal, na ata de instalação.

II - **SÓCIO ACIONISTA**: é todo aquele que seja capaz, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, no livre gozo e exercício dos seus direitos civis, proprietário de, pelo menos, uma ação e que tenha sido aceito e incluído como sócio nesta categoria, sujeitando-se ao pagamento das contribuições, mensalidades, e taxas estipuladas pelo Conselho Diretor.

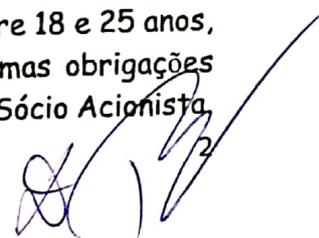
III - **SÓCIO BENEMÉRITO**: é toda pessoa que, pertencendo ou não ao quadro social, tenha prestado serviços relevantes ao clube e cooperado notoriamente para o seu engrandecimento, sendo que, se ele já pertencer ao Quadro Social, esta situação não o isentará das obrigações financeiras; o título, de natureza não patrimonial, poderá ser conferido por iniciativa do Conselho Diretor ou mediante proposição por 10 (dez) associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais. Ao **SÓCIO BENEMÉRITO**, e seu cônjuge, será concedido o direito de frequentar o **CLUBE**. Caso ele já pertença ao Quadro Social poderá então manter embarcação sediada no **CLUBE** e esta situação não o isentará das obrigações financeiras.

IV- **SÓCIO REMIDO**: é todo sócio que ingressou no Quadro Associativo antes de 31 de dezembro de 2019, e pagou as mensalidades por um prazo ininterrupto de 30 (trinta) anos e requereu a sua transferência para esta categoria. Este sócio estará isento de contribuição social, não eximindo-se, porém, de outras taxas e contribuições.

V- **SÓCIO ASPIRANTE**: é o filho de sócio (acionista ou remido), com idade entre 18 e 25 anos, que expresse o desejo de participar da sociedade respeitando todas as mesmas obrigações sociais. Estará sujeito ao pagamento mensal, no valor de 20% da taxa social do Sócio Acionista.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Parágrafo Único: tanto os Sócios Aspirantes quanto os dependentes de sócio não tem o direito de manter embarcação nas instalações do CLUBE.

VII- SÓCIO AUSENTE: O sócio acionista com mais de 3 (três) anos de vida associativa e que, comprovadamente, mude sua residência para lugar cuja distancia seja superior a 550 (quinhentos e cinquenta) quilômetros do município de Paranaguá, poderá requerer transferência para o quadro de sócios ausentes com isenção parcial do pagamento da mensalidade social e outros encargos, desde que:

1. - Esteja no pleno exercício de seus direitos e não tenha descumprido qualquer dever social e o pedido seja aprovado pelo Conselho Diretor;
2. - Restitua à secretaria do Clube, os documentos de identidade social própria e de seus dependentes;
3. - Pague o equivalente a uma mensalidade a cada 6 meses.
4. - Não formule novo requerimento de ausência em prazo inferior a cinco anos, contados do pedido anterior.
5. - Permaneça na condição de sócio ausente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou, caso pretenda retornar à condição de sócio ativo antes findar o prazo dos 12 (doze) meses, pague então todas as mensalidades e taxas do período de ausência,
6. - A isenção é somente em relação à mensalidade social, sendo devidas as mensalidades e as taxas da parte náutica.

PARAGRÁFO PRIMEIRO. - A ausência acarretará na suspensão das atividades sociais, não podendo o sócio e nem seus dependentes frequentarem o CLUBE.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O tempo de ausência não será computado para a aquisição da condição de sócio remido, exceto se o sócio pagar as mensalidades e taxas relativas ao período da ausência.

PARAGRAFO TERCEIRO.- Se o sócio ausente retornar à cidade de Paranaguá e pretender frequentar o Clube, deverá requerer autorização por escrito ao Conselho Diretor e, caso aprovada, deverá pagar a mensalidade e taxas correspondentes ao mês em que ocorrer a frequência, que não poderá ser superior ao período de 1 (uma) semana nem a 1 (uma) vez a cada 6 meses.

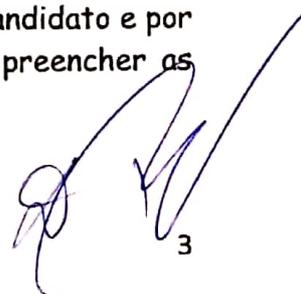
DA ADMISSÃO

Art. 8. A admissão de sócio acionista far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato e por dois sócios acionistas, dirigida ao Conselho Diretor, e o pretendente deverá preencher as seguintes condições:

I - ser maior de 18 anos ou emancipado;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



3

II - Estar em pleno gozo dos direitos civis e ter reputação íntegra;

III - apresentar a documentação exigida;

IV - Ser portador de ação transferida para o seu nome ou de que possua opção ou preferência para a aquisição;

V - efetuar o pagamento da joia e emolumentos, para que então obtenha o direito de frequentar o CLUBE.

Art. 9. A proposta deverá mencionar o nome, nacionalidade, data de nascimento, RG, CPF, profissão, estado civil, nomes do cônjuge e dependentes, e endereços do candidato a sócio

PARÁGRAFO ÚNICO:- O candidato deverá apresentar, junto com a proposta, cópias dos seus documentos, bem como, comprovante de residência.

Art. 10. Só poderão assinar como proponentes os sócios que estejam quites com as suas obrigações sociais, os quais também serão responsáveis pela veracidade das declarações prestadas na proposta e pela idoneidade moral do candidato.

Art. 11. Ao receber a proposta, o Comodoro deverá torná-la pública, mediante afixação no quadro próprio existente nas dependências do clube, pelo prazo de 15 dias, para conhecimento dos associados, que poderão encaminhar impugnação escrita dentro do aludido prazo; e poderá submetê-la a uma sindicância, para apurar a veracidade da impugnação e/ou das informações; nomeando, para tanto, três sócios, que farão parecer por escrito, no prazo estipulado pelo Comodoro no ofício de nomeação.

Art. 12. Caberá ao Conselho Diretor apreciar a proposta, que poderá ser aceita ou rejeitada por decisão da maioria dos membros presentes, em escrutínio aberto ou secreto, de acordo com decisão do próprio Conselho Diretor, por ocasião da apreciação das propostas.

Art. 13 Em sendo aceita a proposta, o proponente deverá efetuar o pagamento da joia e emolumentos.

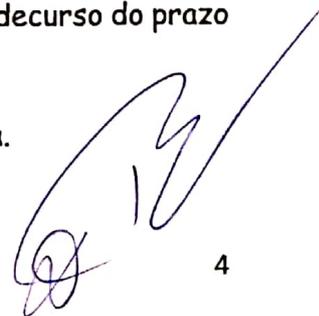
Art. 14. Os proponentes rejeitados poderão requerer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da rejeição, sessão de defesa, que será secreta e na qual poderão estar presentes todos os membros do Conselho Diretor, os proponentes, o candidato ou seu representante legal. Ouvida a defesa, a sessão prosseguirá somente com a presença do Conselho Diretor, que poderá reconsiderar ou manter a decisão de rejeição.

Art. 15. A proposta, definitivamente rejeitada, só poderá ser repetida após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados da data da rejeição.

Art. 16. A proposta rejeitada por duas vezes não poderá, jamais, ser repetida.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



4

Art. 17. A admissão de sócio que ainda não tenha integralizado o pagamento do título patrimonial e da joia terá caráter provisório, extinguindo-se, conseqüentemente, o seu registro, por ato do Conselho Diretor. Caso o proponente esteja em débito de três ou mais parcelas, serão revertidos em favor do patrimônio do clube, os valores anteriormente pagos, a título de indenização pelas despesas administrativas e pelo uso das dependências e serviços do clube.

DA TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Art. 18. As ações poderão ser transferidas mediante previa autorização do Conselho Diretor e pagamento de taxa de transferência fixada anualmente por este Conselho.

Art. 19. Poderão, também, ser transferidas a pessoa que não faça parte do quadro social, a qual poderá apresentar proposta de admissão, desde que preencha as condições previstas neste estatuto.

Art. 20. O clube terá a preferência, mas não a obrigação, em adquirir as ações que se pretenda transferir a sócios ou a terceiros.

Art. 21. O cônjuge supérstite poderá substituir o cônjuge falecido no quadro social se assim o desejar, obrigando-se a requerer a transferência da ação para o seu nome, ficando isento do pagamento das taxas e emolumentos relativos à transferência. No entanto, obriga-se ao pagamento das contribuições, mensalidades sociais e taxas estipuladas pelo Conselho Diretor que eram atribuídas ao sócio falecido.

Art. 22. Havendo diversos herdeiros do sócio falecido, estes poderão ceder os direitos em favor de um deles, o qual poderá pedir inclusão como sócio acionista, desde que o cônjuge supérstite não deseje substituir o sócio falecido, no quadro social. O herdeiro cessionário deverá satisfazer as condições de admissão, previstas no Título II, ao qual fica estendida a isenção do artigo anterior.

Art.23. Equiparam-se aos cônjuges os integrantes de união estável, na forma prevista nos artigos 1723 a 1727 do Código Civil Brasileiro vigente.

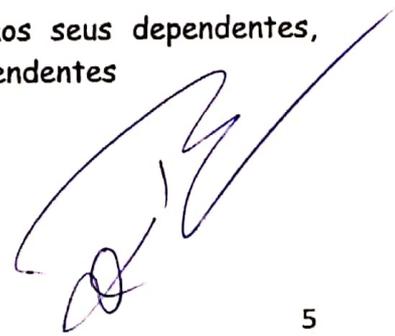
DOS DEPENDENTES

Art. 24. Os direitos e deveres do sócio acionista estendem-se aos seus dependentes, observadas as restrições previstas neste estatuto. Consideram-se dependentes

I - A mulher ou o marido em relação ao cônjuge acionista;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



5

II - Companheiro ou companheira em relação ao acionista solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, comprovado por meio de escritura pública de declaração ou qualquer outro meio em direito admitido;

IV - Filhos, enteados e tutelados menores de 18 (dezoito) anos de idade desde que, comprovadamente, estejam sob dependência direta do acionista;

DOS DIREITOS

Art. 25. São direitos dos sócios e de seus dependentes:

I - Participar de todas as promoções do clube;

II - Frequentar e usar as dependências do CLUBE de acesso permitido, participando das competições e festividades e dos entretenimentos e diversões que forem proporcionados, desde que observadas as normas e respectivos regulamentos e desde que não esteja em atraso no pagamento de mensalidade, taxas ou quaisquer outros valores devidos;

III - Assistir as festividades promovidas nas dependências do clube, por outras entidades, sem que estas lhe imponham qualquer ônus compulsório, exceto nas hipóteses de locação ou cessão das dependências para terceiros ou para festividades particulares de sócios, desde que não haja atraso no pagamento de mensalidade, taxas ou quaisquer outros valores devidos;

IV - Ser ouvido perante qualquer órgão diretor, e demais representantes da administração do clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que o sócio possa usufruir desses direitos o mesmo terá que estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 26. São direitos exclusivos do sócio acionista:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos do clube;

II-Ser votado para o cargo de Comodoro do clube, após 3 (três) anos da admissão como sócio acionista;

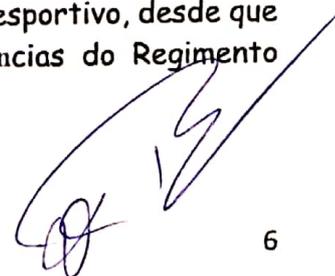
III-Integrar Comissões formadas pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou grupo de associados, desde que observados os regulamentos e convocações para tanto;

IV-Requerer ausências;

Utilizar-se das dependências do clube para a guarda de barcos e material esportivo, desde que haja disponibilidade de vagas e espaço; e sempre cumpridas as exigências do Regimento Interno; e sejam pagas as taxas e valores estipulados para tal fim;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



6

VI - Defender, através de petição, qualquer interesse ou direito previsto neste estatuto ou na Lei;

VII - Interpor recurso contra decisões ou atos de diretor ou de órgão da administração do clube;

VIII - Representar perante os órgãos da administração do clube, por ilegalidade ou abuso de poder de seus membros ou prepostos.

IX- Propor a admissão de novos sócios;

X- Propor ao Conselho Diretor medidas e providencias necessárias ou úteis à conservação; ao desenvolvimento; e ao cumprimento das finalidades do clube;

XI- Promover eventos e festividades nas dependências do clube, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, mediante autorização do Conselho Diretor e pagamento das despesas e taxas;

XII- Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando as matérias que serão tratadas, desde que a solicitação seja firmada por, no mínimo, 1/3 dos sócios acionistas, devidamente identificados, e que a matéria não conste no estatuto ou não infrinja dispositivo legal;

XIII- Solicitar, em caráter excepcional, autorização ou convite especial, para o ingresso de convidado especial, nas dependências do clube, a ser concedida pelo Comodoro ou pelo Conselho Diretor;

XIV - Participar das reuniões do Conselho Diretor, desde que seja formalmente convocado para tanto.

DOS DEVERES

Art. 27. São deveres dos sócios e de seus dependentes:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno, das deliberações e decisões da Assembleia Geral, e dos atos emanados pelos órgãos de administração do clube;

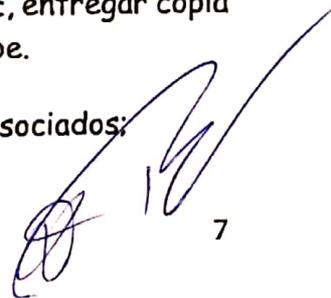
II - Manter conduta moral e social irrepreensível nas dependências do clube;

III - Exibir, para ingresso nas dependências do clube ou sempre que exigido por qualquer dos membros do Conselho Diretor ou pessoas autorizadas, documento de identidade social e comprovante de pagamento da mensalidade; No caso de possuir barco no CLUBE, entregar copia do documento do barco e termo de responsabilidade para a Secretaria do Clube.

IV - Indenizar qualquer prejuízo causado ao patrimônio do clube ou de seus associados;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



7

V - Observar as restrições impostas à permanência de menores em locais destinados à frequência de adultos;

VI- Fornecer os documentos e itens necessários à expedição do documento de identidade social e todos os demais documentos ou informações necessárias à regularização da situação de sócio;

VII - Comunicar mudança de endereço;

VIII- Pagar pontualmente a mensalidade e demais taxas e encargos, referentes a taxa social, vaga de marina, box de hangar ou a poita a que tiver direito de uso, até a data estipulada pela Tesouraria, sendo devidos mesmo quando o associado não utilizar efetivamente as dependências do CLUBE.

IX- Requerer, por escrito e com reconhecimento de firma em cartório, o desligamento do quadro social com doação de seu título ao patrimônio do CLUBE, quando assim o desejar, bem como comunicar, por escrito, quando não possa exercer ou continuar exercendo cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;

X- Comunicar, por escrito, fatos que, no seu entendimento, constituam infração estatutária ou à legislação em vigor

XI- Seguir todas as normas da Autoridade Marítima Brasileira, principalmente a NORMAM 3, que dentre as suas normas, exige do Comandante antes de sair com sua embarcação, que entregue preenchido ao Clube o "aviso de saída". Este documento está disponível na portaria do Clube para preenchimento;

DAS INFRAÇÕES

Art. 28. Constituem infrações dos sócios e dependentes:

I -Violar disposição deste Estatuto e o Regimento Interno do clube;

II -Recusar-se a cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, bem como as determinações ou recomendações de órgãos da administração, de seus membros e prepostos;

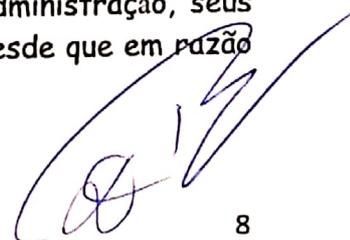
III -Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do clube ou quando estiver na condição de representante dele;

IV -Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de ter acesso as dependências do clube;

V -Agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos ou estranhos nas dependências do clube ou mesmo fora delas, desde que em razão de assunto vinculado ao clube;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



8

VI -Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao clube, visando obter vantagem ou satisfazer interesses próprios ou de terceiros;

VII -Deixar de pagar as mensalidades, joias, taxas ou quaisquer outros encargos devidos ao clube, decorrentes da condição de sócio ou da venda de qualquer produto ou prestação de serviços;

VIII - Danificar o patrimônio do clube, de concessionário, de arrendatário ou de associado;

IX - Utilizar-se de pertences do clube ou de associados sem autorização escrita;

DAS SANÇÕES

Art. 29. O sócio ou dependente que cometer infração ficará sujeito as seguintes sanções:

I -Pagamento de indenização por dano material causado.

II -Advertência verbal;

III - Advertência ou censura por escrito;

IV - Suspensão;

V - Eliminação.

Art. 30. A aplicação das penalidades ficará subordinada aos seguintes critérios:

I - Advertência verbal aos que praticarem falta de pouca gravidade;

II -Advertência ou censura, por escrito, aos que praticarem faltas com gravidade maior que a do inciso anterior ou sejam reincidentes no caso do mesmo inciso;

III -Suspensão, de até 90 (noventa) dias, aos reincidentes no caso do inciso anterior, ou que, embora não reincidentes, tenham a falta caracterizada por acentuada gravidade intencional ou culposa.

Art. 31. A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio e cabe nos seguintes casos:

I - Faltas reiteradas quanto ao pagamento de importâncias devidas ao clube;

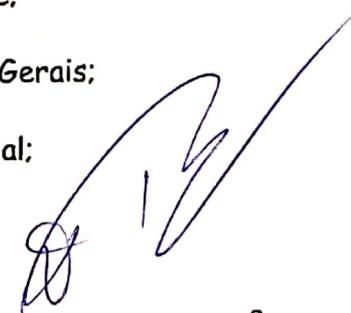
II -Desacato as determinações do Conselho Diretor e/ou das Assembleias Gerais;

III -Falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;

IV - Dano doloso ao patrimônio do clube;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaquá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



V -Agressão física praticada contra qualquer pessoa nas dependências do clube;

VI -Reincidência em qualquer infração quando o agente tiver sido punido anteriormente com suspensão.

Art. 32. Os dependentes e convidados do associado também são passíveis das penalidades estabelecidas no artigo 29. Em caso de reincidência em faltas graves, já apenadas com suspensão, dar-se-á a cassação definitiva do direito de frequentar as dependências do clube.

Art. 33. O sócio eliminado só poderá voltar a integrar o quadro associativo do clube após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da data da eliminação, cumpridos todos os procedimentos para admissão de sócio acionista, bem como satisfeito o eventual débito existente, se for o caso, e com valores atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa.

Art. 34. As penalidades serão anotadas na ficha de associado e entrarão em vigor a partir da data em que o sócio for notificado por meio de carta registrada ou protocolada, podendo o clube afixar, em edital, comunicado da decisão.

Art. 35. O sócio ou dependente suspenso ou eliminado não poderá ingressar nas dependências ou utilizar equipamentos do clube, nem participar das suas competições e festividades; aplicando-se, no que couber, as disposições do artigo 36, ao sócio que for eliminado pela falta de pagamento.

DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 36. No caso de falta de pagamento de importâncias devidas ao clube, aplicam-se os seguintes preceitos:

I -Findo o prazo fixado para pagamento, as importâncias devidas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária;

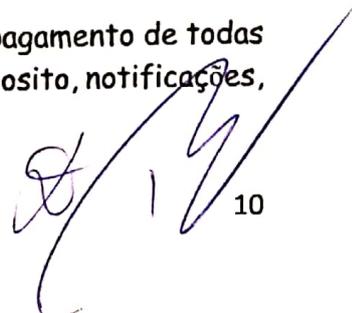
II - Transcorridos mais de 90 (noventa) dias de atraso, será postado, ao endereço indicado para envio de correspondência em sua ficha cadastral, carta registrada ou protocolada concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para a liquidação do débito;

III - Se o débito não for pago conforme o item anterior, poderá ser aplicada, pelo Conselho Diretor, a pena de suspensão/eliminação, e o sócio ficará impedido de ingressar e usar as dependências e equipamentos do clube, bem como poderá ser cobrado judicialmente para pagamento das contribuições, mensalidades, e taxas estipuladas pelo Conselho Diretor e que estejam em atraso.

IV - As restituições das embarcações/ pertences serão feitas mediante o pagamento de todas as obrigações do sócio para com o clube; e, ainda, despesas com remoção, depósito, notificações, editais, leilões, etc.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



10

V- Enquanto as embarcações e pertences não forem retirados/restituídos ao sócio eliminado, serão devidas as respectivas taxas e mensalidades, inclusive em relação à vaga de marina, vaga seca no hangar (box), poita, vaga seca na cotinga etc.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 37. As penalidades a que se referem o artigo 29 serão aplicadas:

I - As dos itens II e III pelo Comodoro, Vice Comodoro, e Diretores de Departamentos;

II- A penalidade do item IV, pelo Comodoro, inclusive mediante solicitação do Vice Comodoro ou de qualquer dos Diretores dos Departamentos;

III - A penalidade do item V, pelo Conselho Diretor.

IV - A penalidade do item I pelo Clube ou por quem foi prejudicado, podendo ser através do Poder Judiciário.

DOS RECURSOS

Art. 38. De qualquer ato ou punição caberá pedido de reconsideração, para a mesma autoridade, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 39. Não sendo provido o pedido de reconsideração, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento da decisão, para o órgão imediatamente superior, ou seja:

I - Para o Comodoro, se o ato for do Vice-comodoro ou de Diretor de Departamento;

II - Para o Conselho Diretor se o ato for do Comodoro.

III - Para a Assembleia Geral, se o ato for do Conselho Diretor, exceto se a eliminação ocorrer por falta de pagamento.

Art. 40. Os pedidos de reconsideração e os recursos são deferidos também aos dependentes do associado quando atingidos por alguma punição.

Art. 41. Os referidos recursos poderão ter efeito suspensivo, a critério da autoridade a quem for dirigido e até julgamento final, exceto aqueles impetrados contra a pena de eliminação.

TÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.42. A Assembleia Geral será órgão supremo do Clube, sendo constituída somente por sócios acionistas e será realizada na sede do clube, exceto nas hipóteses incompatíveis com as previsões deste estatuto.

Art. 43. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista neste estatuto; ou, extraordinariamente, sempre que for necessário e formalmente convocada.

Art. 44. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente para resolver e referendar atos praticados pelos órgãos executivos e que dependam da sua aprovação; e de dois em dois anos para as ELEIÇÕES dos membros do Conselho Diretor

Art. 45. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Comodoro com antecedência mínima de 15 dias , com aviso no quadro de avisos e no grupo de WhatsApp "ICP INFORMATIVOS". O Comodoro deverá também fazer a devida convocação quando houver requerimento firmado por 1/5 (um quinto) sócios acionistas que não estiverem em débito com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais, devidamente identificados, indicando as matérias que serão tratadas. Se este não fizer a convocação em 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do requerimento, deverá então ser convocada pelo Conselho Diretor.

Art. 46. Nas Assembleias, regularmente convocadas, somente serão tratados assuntos que motivaram suas convocações, sendo impertinentes e fora de qualquer discussão ou votação toda matéria não consignada no ato da convocação.

Art. 47. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes e a votação não poderá ser secreta. As deliberações e as decisões sobre a reforma do estatuto/regimento interno ou sobre a destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Comodoro e Vice-Comodoro exigem a convocação de Assembleia especial para estes fins e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, que não estiverem em débito com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais..

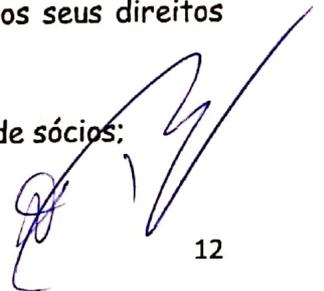
Art.48. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, preferencialmente, aos domingos, entre as 9:00 e 17:00 horas, e deliberarão:

I- Em primeira convocação, se presentes pelo menos a metade e mais um dos sócios acionistas que não estiverem em débito com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais.;

II- Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS**
Paranaçuá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



12

III- Se a Assembleia for convocada para a dissolução do Clube, somente deliberará, mesmo em segunda convocação, com a presença, mínima de 2/3 (dois terços) do total dos sócios acionistas.

IV- Só terá direito a voto o associado que não estiver em débito com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.49. As Assembleias Gerais, serão presididas pelo Comodoro, Vice-comodoro ou Diretor Secretario; ou na ausência destes pelo Diretor mais idoso presente à reunião. Será secretariada pelo Diretor Secretario e, na impossibilidade deste, pelo sócio que for designado pelo Presidente da Assembleia.

Art.50. O Conselho Diretor fica obrigado a apresentar sua prestação de contas, em forma contábil, com demonstrativos analíticos, em Assembleia Geral convocada para este fim, até o final do mês de dezembro de cada ano.

Art. 51. A cada biênio, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger os membros do Conselho Diretor, na forma prevista neste estatuto.

Art.52 . Compete a Assembleia Geral:

I- Deliberar sobre todos os assuntos de ordem administrativa que interessem ao clube e forem levados ao seu conhecimento;

II- Eleger, dentre os sócios, na conformidade do disposto neste estatuto, aqueles que deverão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

III- Anualmente, tomar conhecimento dos atos e contas do Conselho Diretor e do inventário do patrimônio do clube, aprovando-os ou não;

IV- Resolver os casos ou pontos omissos neste estatuto;

V- Autorizar as despesas extraordinárias, com valor superior a 100 (cem) salários mínimos, bem como, a alienação de qualquer patrimônio do CLUBE acima deste valor, exceto se a realização da despesa extraordinária tiver caráter emergencial e não puder aguardar a convocação da Assembleia;

VI- Destituir os membros da administração do clube, se assim for necessário, ou em decorrência de qualquer fato que resulte em incompatibilidade moral com o exercício dos cargos, ficando o sócio passível da penalidade que for aplicável em virtude deste estatuto;

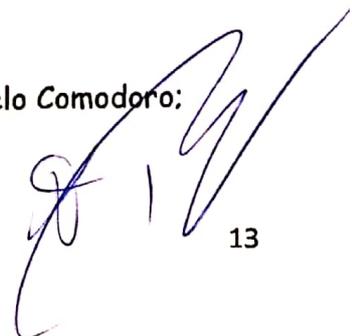
VII- Decidir as questões que surgirem entre os membros do Conselho Diretor e os sócios do clube;

VIII- Aprovar ou negar aprovação aos acordos e convenções entabulados pelo Comodoro;

IX- Aprovar ou não a reforma do Regimento Interno ;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



13

X- Responsabilizar o Conselho Diretor pelos abusos que praticar;

XI- Autorizar a contratação de empréstimos, dando normas para a sua realização e liquidação;

XII- Conhecer e julgar recursos;

XIII- Deliberar sobre a reforma do estatuto, a dissolução ou a fusão do clube;

XIV- Destituir o Conselho Diretor; o Conselho Fiscal; o Comodoro ou o Vice-comodoro;

XV- Deliberar sobre outros assuntos previstos neste estatuto.

Art.53. Os sócios, cujos interesses estiverem em discussão nas Assembleias, ou os Diretores, quando houver reclamação dos seus atos, não terão direito a voto, mas não ficam impedidos de participar dos debates.

Art. 54. Havendo empate em qualquer votação, O Presidente da Assembleia terá voto de desempate (voto contado em dobro, ou Voto de Minerva).

Art. 55. Nenhum membro do Conselho Diretor poderá presidir ou secretariar os trabalhos da Assembleia convocada para conhecer de recursos interpostos contra seus atos.

Art. 56. Ao Presidente da Assembleia compete:

I- Encerrar o livro de presença dos sócios, logo após o início da sessão;

II- Dirigir os trabalhos;

III- Colocar em discussão e votação os assuntos constantes da ordem do dia e que deram origem à convocação da Assembleia;

IV- Manter a ordem;

V- Encerrar os trabalhos, uma vez solucionados os assuntos para os quais a Assembleia foi convocada, mandando consignar, em ata, tudo quanto houver ocorrido na sessão;

VI- Submeter a ata à aprovação da Assembleia e assiná-la, depois de aprovada, juntamente com o secretário;

VII- Passar a presidência ao seu substituto legal, quando quiser fazer uso da palavra.

TÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR, SEUS MEMBROS E FUNÇÕES

Art. 57. O Conselho Diretor será órgão administrativo do Clube, exercendo as funções do poder executivo, a fim de que se cumpram as regras estatutárias, regimento interno e as deliberações da Assembleia.

Art. 58. O Conselho Diretor será composto pelo Comodoro, Vice-comodoro, Diretor Secretário, Diretor-1º Tesoureiro, Diretor-2º Tesoureiro, Diretor de Náutica; Diretor Social e Patrimônio e Diretor Jurídico, todos com direito a voto.

Art. 59. A ordem hierárquica para a substituição do Comodoro, na falta ou impedimento, será a mesma do artigo 58, acima, observadas as determinações do artigo 66, inciso XI.

Art. 60. O mandato do Conselho Diretor abrangerá o período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 61. O Conselho Diretor deliberará, por maioria de votos, em sessão a ser instalada com número mínimo de 4 (quatro) membros, cabendo ao Comodoro, além do voto normal, o voto de desempate.

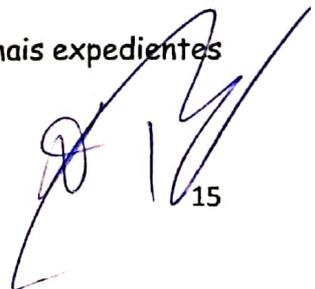
Art. 62. As deliberações do Conselho Diretor constarão em ata lavrada que será assinada pelos presentes.

Art. 63. Ao Conselho Diretor compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir integralmente este estatuto e o Regimento Interno do Clube;
- II- Decidir sobre as propostas de admissão de sócios;
- III- Proceder à transferência de sócios acionistas para as categorias de remidos e ausentes, quando requerido;
- IV- Organizar o Regimento Interno/Estatuto Social, dando-lhes execução depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- V- Deliberar ou dar solução, dentro de sua alçada, as medidas necessárias ao acautelamento ou enriquecimento do patrimônio social, bem como, a quaisquer outras medidas de caráter financeiro, social e administrativo que interessam ao clube;
- VI- Adotar as providências cabíveis em relação as representações ou reclamações formuladas pelos sócios;
- VII- Organizar e encaminhar à Assembleia Geral, os processos, recursos e demais expedientes que devam ser levados ao conhecimento dela;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento



15

VIII- Recorrer, de ofício, para a Assembleia Geral seguinte, das decisões que resultem na eliminação de sócio, por qualquer outro motivo que não seja falta de pagamento;

IX- Fazer as prestações de contas e exigir, do Comodoro, o encaminhamento dos balancetes, balanço geral e inventário do patrimônio do clube ao Conselho Fiscal;

X- Reunir-se, em sessão, sempre que for necessário e convocado pelo Comodoro;

XI- Promover todas as medidas cabíveis e necessárias, com o objetivo de tornar efetivas, em proveito dos sócios e de suas famílias, as finalidades do Clube;

XII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno

XIII- Indicar e nomear substituto para os diretores, nos casos de vacância dos respectivos cargos, faltas continuadas as reuniões ou negligencia no exercício das respectivas funções;

XIV- Indicar, deliberar e atribuir a titulação as categorias de sócios previstas neste estatuto;

XV- Decidir sobre a locação das dependências do clube desde que sejam respeitadas as prerrogativas dos sócios. A varanda (anexa ao salão principal do CLUBE) não é factível de locação pois é destinada ao uso exclusivo de todos os sócios.

XVI- Fixar o valor das mensalidades, contribuições, taxas e demais emolumentos devidos pelos associados;

XVII- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto; do Regimento Interno; das decisões da Assembleia Geral; das leis; dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos ou autoridades aos quais o clube deva obediência;

XVIII- Decidir os casos omissos no presente estatuto, submetendo a decisão à Assembleia Geral, se o conhecimento da matéria for de competência dela;

Art. 64. Compete ao Comodoro:

I- Representar, judicial e extrajudicialmente, o clube e exercer, direta ou indiretamente as funções executivas, sendo o principal responsável pela administração;

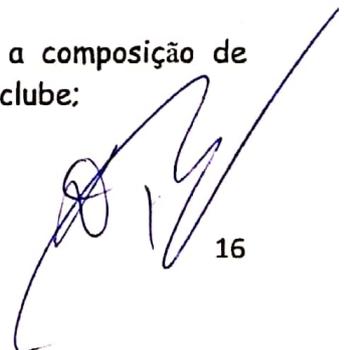
II- Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;

III- Convocar e presidir as sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e as demais reuniões que convocar, quando não estiver impedido por este estatuto;

IV- Convidar, designar e nomear os sócios que forem necessários para a composição de comissões e para a prestação de serviços não remunerados, em benefício do clube;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

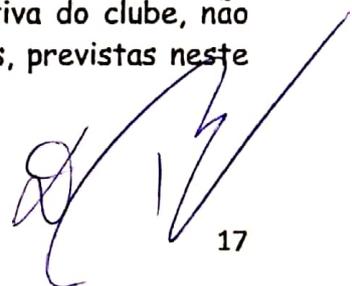


16

- V- Nomear, licenciar e demitir auxiliares e empregados, fixando a remuneração, direitos e deveres, observada a legislação em vigor;
- VI- Encaminhar ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o mês findo, os balancetes de receitas e despesas, acompanhados de todos os documentos probatórios e submeter àquele, em até 30 dias antes da data da Assembleia, o balanço geral e o inventário do patrimônio do Clube, para a emissão do parecer que será apresentado na Assembleia Geral de prestação de contas;
- VII- Prover, por si e por seus prepostos e auxiliares, os serviços de administração do clube;
- VIII- Ordenar o pagamento das despesas ordinárias e solicitar à Assembleia Geral, autorização para os gastos de caráter extraordinário que extrapolem o limite previsto neste estatuto;
- IX- Assinar contratos, convenções e outros expedientes administrativos;
- X- Fazer com que se mantenham sempre inventariados os bens do clube;
- XI- Fazer com que se mantenha organizada a contabilidade e demonstrativos financeiros e rubricar todos os livros da Tesouraria, Secretaria e demais departamentos do clube, exceto aqueles que, por lei, devam ser rubricados por outrem;
- XII- Contratar advogados para a defesa dos interesses do clube, principalmente de cobrança, bem como outorgar-lhes as respectivas procurações;
- XIII- Assinar, sempre em conjunto com o Diretor-1º.Tesoureiro ou com o Diretor-2º. Tesoureiro, os cheques e demais obrigações a pagar;
- XIV- Transigir e contrair obrigações, dentro dos limites previstos neste estatuto;
- XV- Locar as dependências do Clube (exceto a varanda), por prazo não superior a 30 dias, desde que sejam preservados os direitos e prerrogativas dos sócios e sejam cumpridas as normas previstas neste estatuto e no Regimento Interno, quando não houver tempo hábil para a deliberação e aprovação do Conselho Diretor;
- XVI- Expor, anualmente, na Assembleia Geral de prestação de contas, um relatório circunstanciado sobre o estado econômico e financeiro do clube e sobre o inventário do patrimônio;
- XVII- Decidir os casos de empate nas deliberações do Conselho Diretor;
- XVIII- Decidir todas as questões que afetem a vida social e administrativa do clube, não previstas neste estatuto, ressalvadas as competências dos demais poderes, previstas neste estatuto;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



17

XIX- Submeter ao Conselho Diretor o contrato de locação do salão onde está instalado o restaurante ou qualquer outro contrato de locação com prazo superior a 30 dias;

XX- Manter em vigor contrato de seguro, com cobertura contra danos provocados por incêndios, vendaval, raios ou explosões.

Art. 65. Compete ao Vice-comodoro:

I- Substituir o Comodoro, na sua falta e impedimento, assumindo a administração do clube e exercendo todas as atribuições mencionadas no artigo anterior.

Art. 66. Ao Diretor Secretário compete:

I- Redigir a correspondência do Clube e todos os demais atos necessários e decorrentes de solicitação do Comodoro;

II- Redigir as atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, procedendo aos respectivos registros nos órgãos competentes, quando necessário;

III- Lavrar contratos e convenções que a serem realizados pelo Clube, submetendo-os à apreciação da Diretoria Jurídica e assinar com o Comodoro;

IV- Redigir e fazer publicar os editais das convocações que forem ordenadas pelo Comodoro;

V- Organizar e manter os cadastros e fichas dos sócios;

VI- Encarregar-se da expedição de avisos de qualquer natureza, bem como das comunicações decorrentes da aprovação ou não das propostas para sócios;

VII- Organizar e manter os arquivos do clube;

VIII- Gerir o protocolo geral do clube;

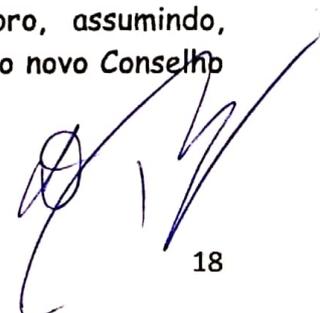
IX- Supervisionar a conservação e a guarda dos livros, utensílios e materiais de expediente em uso na secretaria do clube;

X- Afixar, no quadro de avisos, ou disponibilizar, por escrito ou por meios eletrônicos, aos sócios, os boletins contendo o resumo das deliberações tomadas nas sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

XI- Convocar Assembleia Geral, no prazo previsto neste estatuto, para a realização de eleições extraordinárias, quando vagar os cargos de Comodoro e Vice-comodoro, assumindo, interinamente, a administração do clube, no prazo da vacância, até a posse do novo Conselho Diretor;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



18

XII- Comparecer a todas as sessões da Diretoria e Assembleias Gerais ou encaminhar seu substituto;

Art. 67. Ao Diretor-1º. Tesoureiro compete:

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o numerário e valores pertencentes ao clube;

II- Dirigir o serviço de cobrança e arrecadação das rendas do clube;

III- Pagar os títulos, impostos e demais débitos e encargos, após a autorização do Comodoro;

IV- Depositar, em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho Diretor, os valores pertencentes ao clube;

V- Pagar os salários dos empregados do clube;

VI- Apresentar, ao Conselho Diretor, relação dos sócios em atraso com o pagamento de mensalidades ou outros compromissos pecuniários;

VII- Organizar, anualmente, o balanço financeiro e demonstração detalhada da conta de resultados;

VIII- Possibilitar, ao Comodoro e a qualquer membro do Conselho Diretor, o exame da escrituração contábil e dos livros a seu cargo, bem como dos respectivos documentos;

IX- Prestar, ao Comodoro e ao Conselho Diretor, sempre que solicitadas, informações sobre as finanças do Clube;

X- Assinar, em conjunto com o Comodoro ou com seu substituto, cheques e outros títulos e obrigações a pagar;

XI- Chefiar todo o serviço da Tesouraria e o serviço de contabilidade do clube;

XII- Apresentar, até o dia 10 (Dez) de cada mês, ao Comodoro, o balancete do mês vencido, que o apresentará ao Conselho Diretor na primeira reunião seguinte;

XIII- Expedir avisos aos sócios em atraso com os pagamentos, na forma prevista neste estatuto;

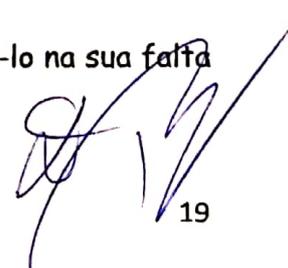
XIV- Elaborar ou supervisionar a elaboração da folha de pagamento.

Art. 68. Ao Diretor-2º. Tesoureiro compete:

I- Auxiliar o Diretor-1º. Tesoureiro sempre e quando for solicitado e substituí-lo na sua falta e impedimento;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Art. 69. Ao Diretor de Náutica compete:

II- Gerir os hangares (box) , garagens e toda a parte náutica do clube e da sub-sede da Ilha da Cotinga, da marina (vaga molhada) , das poitas e fundeios;

III- Exercer o controle e a supervisão da documentação das embarcações do clube;

IV- Representar o clube em assuntos náuticos, mediante indicação do Comodoro ou do Conselho Diretor.

V- Gerir e supervisionar a subsede da Ilha da Cotinga, e efetivar a manutenção dos equipamentos nela existentes;

VI- Gerir e supervisionar as atividades náuticas, promover campeonatos de pesca e certames náuticos.

Art. 70. Ao Diretor Social e Patrimônio compete gerir e supervisionar toda a parte social do Clube, e ainda:

I - A elaboração e a constante atualização do inventário dos bens do clube, bem como, a guarda e a manutenção dos referidos bens;

II- O controle do vencimento do contrato de seguro do Clube;

III- Propor a renovação ou a substituição do contrato de seguro do Clube, mediante obtenção de três propostas, que deverão ser submetidas ao Conselho Diretor.

Art. 71. Ao Diretor Jurídico compete emitir parecer sobre as relações jurídicas do Clube, sempre que for solicitado pelo Conselho Diretor, ou por qualquer um de seus membros.

Art. 72. Compete a cada Diretor:

I- Chefiar, gerir e responder por todos os pertences do respectivo departamento;

II- Participar das reuniões do Conselho Diretor;

III- Sugerir, ao Comodoro ou ao Conselho Diretor, as medidas e providencias úteis ao bom funcionamento do departamento ou do clube, sem interferir, diretamente, nas atribuições dos Diretores dos outros departamentos;

IV- Resolver, da melhor maneira possível, as questões emergenciais, de extrema urgência, cuja solução não possa aguardar a presença do Comodoro, do Vice-comodoro ou do Diretor do respectivo departamento, tomando as providencias necessárias e preservando a vida, os interesses do clube e dos associados; devendo levar, na primeira oportunidade, o problema ao conhecimento do Comodoro e do Conselho Diretor, se for o caso;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

20

V- Observar as atividades do seu departamento, com o intuito de detectar eventuais falhas ou irregularidades, estudando as causas prováveis e sugerindo, ao Comodoro, as medidas viáveis para saná-las;

VI- Opinar sobre os pedidos de licença, férias e dispensa dos seus subordinados;

VII- Elaborar o relatório das atividades do departamento e fornecer, ao Comodoro, as informações necessárias para a elaboração do relatório anual das atividades gerais;

VIII- Prestar informações escritas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sempre que forem solicitadas pelo Comodoro, pelo Conselho Diretor ou pelos outros departamentos;

IX- Interagir e cooperar com os outros departamentos, para que o clube possa atingir, do modo mais satisfatório possível, os seus objetivos.

X- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto e do Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, as leis, os regulamentos e as instruções emanadas dos órgãos ou autoridades aos quais o clube deva obediência.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 73. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão financeira e do patrimônio do Clube, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de sócios acionistas que não estiverem em débito com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Art. 74. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 anos (dois) anos e serão eleitos na mesma Assembleia Geral de eleições do Conselho Diretor e empossados no dia 1 de janeiro do ano subsequente ao da eleição

Art. 75. Na Assembleia em que forem eleitos, os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente, e este, por sua vez, designará um dos membros para secretário.

Art. 76. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger o seu presidente, de dois em dois anos, na mesma Assembleia em que for eleito;

II - Examinar e visar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes econômico-financeiros do clube;

III- Elaborar, até o dia 30 de novembro de cada ano parecer sobre a movimentação financeira do Clube e sobre o inventário do patrimônio, parecer este que será obrigatoriamente, apresentado na Assembleia de prestação de contas.

IV - Emitir parecer, sobre questões de interesse econômico-financeiro do clube, quando solicitado pelo Comodoro ou pelo Conselho Diretor;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

v - Solicitar ao Comodoro, aos Diretores ou ao Conselho Diretor as informações, documentos e elementos necessários ao bom desempenho da fiscalização que lhe cabe efetivar;

VI- Recorrer ao auxílio de contadores e auditores, sempre que for necessário e indispensável;

Art. 77. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar o Conselho Fiscal por iniciativa própria ou a pedido dos demais membros, do Conselho Diretor ou do Comodoro;

II - Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, distribuindo entre seus membros os respectivos encargos e tarefas;

III - Assinar, com os demais membros, os demonstrativos financeiros, pareceres e relatórios do Conselho Fiscal.

Art. 78. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e as reuniões serão documentadas em atas, que serão assinadas pelos presentes.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 79. As eleições do Conselho Diretor serão realizadas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com a constituição e registro prévio de chapas, em sessão da Assembleia Geral Ordinária, no mês de dezembro de cada biênio

Art. 80. As chapas deverão ser apresentadas completas, com todos os cargos previstos no artigo 58, contendo nomes, respectivos cargos e assinaturas dos componentes, e só concorrerão aquelas registradas na secretaria do clube até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Art. 81. As eleições serão convocadas pelo Comodoro, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a sua realização, através de uma publicação no quadro de editais na sede do Clube e no grupo de whatsapp "ICP INFORMATIVOS", na qual deverá constar também o endereço da urna na Capital do Estado do Paraná; e realizar-se-ão mediante o comparecimento pessoal e sucessivo de cada sócio com direito a voto, que assinará o livro de presença, receberá a cédula previamente rubricada pelo presidente da mesa, dirigir-se-á à cabine de votação, preencherá ou não a cédulas; depositando-a, em seguida, em urna fechada, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 82. - A posse da chapa eleita, ocorrerá em 1 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 83. Será mantida obrigatoriamente uma urna na sede do Clube e outra urna na Capital do Estado do Paraná, cabendo ao Conselho Diretor fixar o local e indicar os presidentes das mesas; ficando facultado, às chapas, indicar um fiscal para cada urna.

Art. 84. Na sede do clube, o turno de votação iniciar-se-á as 8:30 horas e encerrar-se-á as 17:00 horas, e na Capital do Estado do Paraná iniciar-se-á no mesmo horário e encerrar-se-á às 16:00 horas.

Art. 85. Concorrendo chapa única, o turno de votação iniciar-se-á às 15:00 horas e encerrar-se-á às 17:00 horas e ocorrerá, exclusivamente, na sede do clube podendo, se os sócios presentes aprovarem, ser feita por aclamação.

Art. 86. A votação será em cédula única, bastando que seja assinalado o nome do candidato a Comodoro para que o voto seja dado a todos os candidatos da chapa registrada.

Art. 87. A cédula poderá ser impressa, datilografada ou manuscrita, não podendo apresentar emendas, rasuras ou quaisquer outros elementos que causem dúvidas, sob pena de ser anulada.

Art. 88. A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos, na cédula, será decidida por sorteio, quando não houver consenso entre os candidatos.

Art. 89. Os votos das cédulas nas quais esteja assinalado o nome de mais de um candidato a Comodoro, serão considerados nulos.

Art. 90. No dia das eleições poderão ser afixados, nos locais de votação, em destaque, cartazes ou mídias equivalentes, com as composições de todas as chapas registradas, para conhecimento dos associados.

Art. 91. Havendo possibilidade, poderão ser utilizadas urnas eletrônicas, observando-se as regras dos pleitos eleitorais oficiais.

Art. 92. Só terá direito a voto o associado que não estiver em débito com a Tesouraria do clube e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 93. Tanto a coleta quanto a apuração dos votos poderão ser fiscalizadas pelo próprio candidato ou por pessoa previamente indicada por ele.

Art. 94. Cada candidato a membro do Conselho Diretor só poderá participar de uma chapa e é permitida a reeleição.

Art. 95. Cada sócio só terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de ações que possuir.

Art. 96. A organização física das mesas de trabalhos será feita pela secretaria, que poderá instalar mesa para o recebimento das mensalidades e taxas devidas, podendo utilizar equipamento de informática para a verificação da situação dos sócios, antes de ser autorizada, pelo presidente da mesa, a assinatura do livro de presença.

Art. 97. Os presidentes das mesas de votação serão indicados pelo Conselho Diretor; e abrirão e encerrarão o turno de votação nos horários previstos neste estatuto.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

Art. 98. Encerrada a votação, o presidente da mesa da urna na Capital do Estado do Paraná estará obrigado a encerrar o livro de presença; lacrar a urna; assinar o encerramento do livro de presença e o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes; e levá-los, de imediato, à sede do clube, em Paranaquá, entregando-os ao presidente da mesa, para a apuração dos votos, ao qual compete conferir e demonstrar aos presentes a inviolabilidade do lacre.

Art. 99. Encerrado o turno de votação, o presidente da mesa instalada na sede do clube iniciará os trabalhos de apuração dos votos e cada chapa poderá indicar um escrutinador para realizar os trabalhos. Estas pessoas comporão a Junta de Apuração.

Art. 100. A apuração dos votos far-se-á mediante a abertura das urnas e a contagem das cédulas, a fim de se verificar se o número de cédulas equivale ao número dos sócios votantes que assinaram o livro de presença. Feito isso, as cédulas serão abertas e serão contados os votos dados a cada um dos candidatos. A soma dos votos de cada candidato, mais a soma dos votos brancos e nulos deverá ser igual ao total das assinaturas constantes no livro de presença e ao total das cédulas previamente contadas.

Art. 101. Terminados os trabalhos de apuração, o presidente da mesa proclamará o resultado do pleito e anunciará o nome dos candidatos eleitos para tomar a posse no dia 1 de janeiro do ano subsequente ao da eleição. Havendo impugnações, estas serão resolvidas no ato. Em seguida, suspenderá a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata que, lida e achada conforme, será assinada pelo presidente da assembleia, pelo secretário designado para o ato e pelos presentes que assim o desejar, encerrando-se os trabalhos da Assembleia.

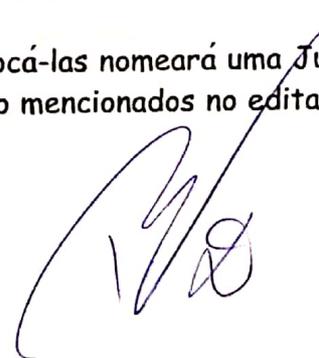
Art. 102. Havendo empate no resultado das eleições, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Comodoro que seja sócio há mais tempo. Se houver coincidência de antiguidade, considerar-se-á eleito o candidato a Comodoro mais idoso. Se os candidatos tiverem a mesma idade, a eleição será decidida por sorteio.

Art. 103. As impugnações, orais ou escritas, que ocorrerem durante o pleito serão recebidas pelo presidente da mesa instalada na sede e decididas, na mesma sessão, por maioria, pela Junta de Apuração. Os fatos que motivaram a impugnação, a decisão e sua justificativa deverão ser descritos, detalhadamente, na ata. Da decisão não caberá recurso.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 104. O processo eleitoral será desenvolvido em seis etapas, compreendidas pela convocação, registro das chapas, votação, apuração, proclamação e posse.

Art. 105. Antes da convocação das eleições, a pessoa que irá convocá-las nomeará uma Junta de Impugnação, composta por 3 (três) membros, cujos nomes serão mencionados no edital de convocação, cabendo, a eles, eleger um presidente.



Art. 106. Os membros da Junta de Impugnação deverão ser sócios acionistas, com um mínimo de 5 (cinco) anos de vida associativa e, preferencialmente, detentores de conhecimento jurídico ou que tenham participado de pleitos eleitorais anteriores.

Art. 107. Não poderá participar da Junta de Impugnação o sócio que for participar de chapa concorrente ou parente, até terceiro grau, de qualquer candidato e que esteja em débito com a Tesouraria do clube.

Art. 108. A impugnação será apresentada por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a prática do ato, à pessoa que o tiver presidido. Esta decidirá a impugnação e fundamentará a decisão.

Art. 109. Se a impugnação for aceita, na própria decisão serão indicadas as modificações e efeitos futuros do ato e as providencias que serão adotadas para que a irregularidade seja corrigida ou a falha suprida.

Art. 110. Rejeitada a impugnação, caberá recurso, por escrito, no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas à Junta de Impugnação, que não terá efeito suspensivo; não impedirá a execução da etapa seguinte; será instruído pela Junta em 48 (quarenta e oito) horas e decidido, por ela, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. 111. As decisões proferidas serão publicadas por edital, que será afixado no quadro de avisos do clube e comunicadas, por escrito, mediante protocolo, pelo modo mais rápido possível, ao impugnante ou recorrente.

Art. 112. O encerramento de cada etapa, sem impugnação, fará precluir as fases e os atos nela praticados, validando-a; e nenhuma matéria a ela relativa poderá ser questionada ou discutida na etapa seguinte

Art. 113. A competência e atribuições da Junta de Impugnação terminam com a abertura do pleito, na data designada para as eleições.

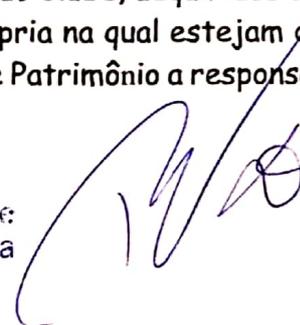
PARÁGRAFO ÚNICO: Em referência ao artigo 101, a impugnação só poderá vir a ser discutida se for solicitada através de uma Assembleia Geral convocada para tal fim, a pedido de 1/3 dos sócios com suas obrigação devidamente em dia para com o Clube.

TÍTULO VI DO PATRIMONIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 114. O patrimônio social será constituído por todos os bens do Clube, adquiridos ou doados ao mesmo, devendo a relação geral deles constar de escrita própria na qual estejam descritos e individualizados convenientemente, cabendo ao Diretor Social e Patrimônio a responsabilidade pela escrituração.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

O selo de autenticidade:
encontra-se na última folha
deste documento



25

Art. 115. Os bens integrantes do patrimônio do clube somente poderão ser emprestados ou locados mediante autorização do Conselho Diretor. Quaisquer bens de propriedade do CLUBE, com valor superior a 100 (cem) salários mínimos somente serão alienados, gravados por hipoteca ou qualquer outro gravame, mediante autorização da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 116. A receita do Clube será constituída pelo valor das mensalidades, taxas instituídas, aluguéis e doações recebidas, conforme se estabelece neste estatuto e no Regimento Interno. As mensalidades, taxas instituídas e aluguéis, sempre deverão ser recebidas em dinheiro, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, qualquer tipo de pagamento com permuta de serviços ou produtos.

Art. 117. As receitas ordinárias serão destinadas, com prioridade, à manutenção do clube e só poderão ser aplicados, em investimentos, os saldos apurados após a satisfação das despesas ordinárias e que ampliem, no mínimo na mesma proporção, o patrimônio do clube.

Art. 118. O patrimônio do clube é representado por títulos patrimoniais, também denominados de ações

Art. 119. O título patrimonial ou ação tem valor unitário correspondente à fração resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de títulos existentes.

Art. 120. A transferência de ação só será averbada pelo Clube após a admissão do proprietário no quadro social. O direito a frequentar o CLUBE se dará após o pagamento da JOIA.

Art. 121. Cada ação gera, para o proprietário, a obrigação de pagar as mensalidades e taxas correspondentes.

Art. 122. Será ineficaz a alienação da ação, da cessão de direito de uso de Box (vaga seca), da cessão de direito de uso da vaga de marina (vaga molhada) e da cessão de direito de uso da poita, enquanto o sócio vendedor possuir débito vencido e sem o respectivo pagamento. Portanto o Clube não efetuará averbação de transferência ao adquirente caso exista alguma inadimplência.

Art. 123. Constituem despesas do clube:

I- Pagamento de salários e encargos sociais;

II- Pagamento de impostos, taxas e serviços;

III- Pagamentos de encargos financeiros;

IV- Gastos com materiais de manutenção; materiais esportivos e com atletas e equipes que representem o clube;

V- Gastos com aquisição de materiais de consumo;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade:
encontra-se na última folha
deste documento

26

VI- Gastos com aquisição e conservação dos bens que compõem o patrimônio do clube;

VII- Gastos com custas judiciais, publicações e divulgações;

VIII- Todos os dispêndios e despesas necessárias ao bom funcionamento do clube e ao desempenho das suas atividades, inclusive aquisição de embarcações e financiamentos destas.

DAS MENSALIDADES

Art. 124. O valor das mensalidades, taxas e emolumentos serão fixados pelo Conselho Diretor e serão devidos mesmo quando o associado não utilizar, efetivamente, as dependências do clube, a vaga de marina (vaga molhada), o box de hangar (vaga seca) , poita ou vaga seca na cotinga, a que tiver direito de uso, para atracação ou estacionamento de embarcações, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Art. 125. Todo aquele que ingressar no quadro social do clube ficará sujeito ao pagamento das mensalidades, taxas estabelecidas e emolumentos.

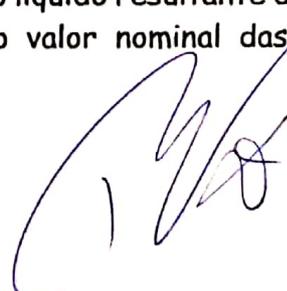
Art. 126 Caso seja cedido ou vendido a ação, mas não sendo cedido ou vendido a vaga de marina (vaga molhada), o box de hangar (vaga seca) , poita ou vaga seca na Cotinga, a que tiver direito de uso, para atracação ou estacionamento de embarcações, fica o cessionário responsável pelo pagamento das contribuições, mensalidades, e taxas estipuladas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O clube somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis, a requerimento de 2/3 (dois terços) do total de sócios, mediante decisões em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em duas reuniões consecutivas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre cada uma, com o comparecimento obrigatório dos requerentes da dissolução. Se a Assembleia for convocada para a dissolução do Clube, somente deliberará, mesmo em segunda convocação, com a presença, mínima de 2/3 (dois terços) do total dos sócios acionistas

Art. 128. Havendo a decisão de liquidação, o Conselho Diretor em exercício viabilizará o modo de liquidação que melhor preserve o interesse dos sócios, nomeando liquidante ou leiloeiro oficial, se for o caso.

Art. 129. Após o pagamento de todas as obrigações, o patrimônio líquido resultante da liquidação será distribuído entre os sócios acionistas na proporção do valor nominal das ações que possuírem na data da dissolução.



Art. 130. Os débitos dos sócios serão deduzidos do valor a ser recebido, em regime de compensação.

Art. 131. O Regimento Interno que definira também as normas de funcionamento, poderá fazer parte integrante deste estatuto.

Art. 132. Para hastear em sua sede, nos dias de festas, nos barcos de sua propriedade e nos barcos dos associados que assim o desejar, o clube terá o seu Pavilhão e Flamulas, cujas cores serão Azul e Branco, encimados pelo distintivo, conforme modelos existentes.

Art. 133. O Clube não presta serviços de manutenção nas embarcações depositadas em suas dependências e nem é responsável por acidentes ou prejuízos que ocorram com seus associados, visitantes ou com materiais e pertences deles, exceto quando for, comprovadamente, o causador do dano. O CLUBE não permite que sejam realizados abastecimentos de combustível ou quaisquer serviços de reparos ou manutenção em embarcações dentro dos hangares destinados à guarda destas.

Art. 134. O clube não responderá pela perda ou avaria das embarcações que estejam nas vagas secas, vagas molhadas, poitas ou localizados na Ilha da Cotinga, quando provenientes de casos fortuitos ou de força maior, bem como as provocadas por tempestades, incêndios, furtos ou roubos.

Art. 135. O clube não responderá pelo roubo, furto ou perda dos equipamentos deixados nos barcos e garagens.

Art. 136. O ano social coincidirá com o ano civil, ao término do qual será elaborado o balanço geral, na forma, nos prazos e para os fins previstos neste estatuto.

Art. 137 A Diretoria Social e Patrimônio irá incorporar: a Diretoria Social, a Diretoria de Patrimônio e Orador. A Diretoria de Náutica irá incorporar: a Diretoria de Marina, a Diretoria de Vela, Pesca e Desportos Náuticos e a Diretoria da subsede da Ilha da Cotinga.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos dos Diretores das Diretorias incorporadas, serão extintos.

Art. 138. Os benefícios carreados aos sócios ou seus dependentes, em decorrência das alterações introduzidas por este estatuto, só terão eficácia a partir da sua vigência, não cabendo nenhum direito a restituição ou indenização de importâncias pagas e sendo exigíveis as contribuições devidas e pendentes de pagamento, até então.

Art. 139 A cobrança pela utilização do pátio da Sub sede da Cotinga para a manutenção ou reparo de embarcações de sócios, contará com cortesia pelo prazo de 30 (trinta) dias a cada ano. Em caso de pedido do sócio, mediante requerimento escrito a Secretaria, poderá ser estendido o prazo acima para mais 30 dias (totalizando 60 dias), a critério do Conselho Diretor.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná**

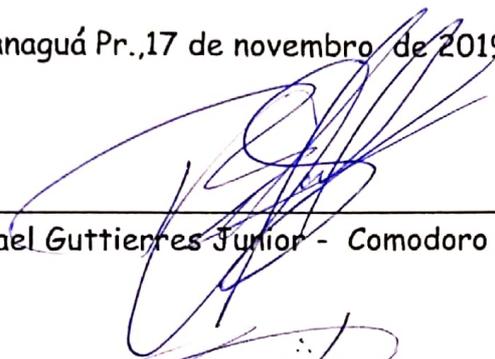
O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

Após este período, serão cobradas taxas de permanência ("diárias"), estabelecidas pelo conselho diretor. A utilização daquele pátio deverá ser precedido de pedido junto à Secretaria.

Art. 140- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, e deverá ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ficará disponível no site do Clube (<http://www.iateclubedeparanagua.com.br>), e somente poderá ser reformado por outra Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

OBS: Este estatuto passa a vigorar com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de novembro de 2019, e substitui o estatuto registrado anteriormente.

Paranaguá Pr., 17 de novembro de 2019.


Rafael Guttierrez Junior - Comodoro


Danir Ramos - Diretor Secretario


Sergio Creimer Golgher - Diretor Jurídico - Advogado - OAB/PR 85.055

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé que este documento
foi registrado sob nº 9.911, fls. 011-034,
Livro A-123, em 03 de janeiro de 2.020.
Paranaguá, 03 de janeiro de 2.020.


Oficial

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
SELO DIGITAL:HX3KC . TkQu4 . IvQMX
CONTROLE: 3GH5L . 6HNF4